



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 526, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1348.0000264/2025-78, RESOLVE incluir a Doutora KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, na Portaria PGJ n. 284/2025, na função de Editora Técnica da Revista do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as Doutoras ADÉZIA LIMA DE CARVALHO, 35ª Promotora de Justiça da Capital e ARIADNE DANTAS MENESES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares e o servidor ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, Técnico do MP, para comporem o Grupo de Trabalho que tem como objetivo a articulação e criação de um fluxo pactuado para a gestão de casos de homens agressores que utilizam dispositivos eletrônicos como medida protetiva de urgência em situações de violência doméstica. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público



Atas de Reunião

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 20ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 06202500000040 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: OUTROS Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000073122 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000073255 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000073322 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000073499 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052025000029681 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052025000029692 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000073933 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000073955 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000029815 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: INFREQUÊNCIA ESCOLAR Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052025000029837 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000073966 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000074132 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000074154 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000029948 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000029970 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000029981 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000074354 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000074365 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000074376 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000074400 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000074576 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000030144 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Cargo em Comissão Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000074710 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000074910 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000074921 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000074943 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000075110 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000075164 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000075297 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000075310 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000075420 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000075431 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000075486 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000076208 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000076230 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem:



37 Cadastro nº: 052025000030577 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Orientação e acompanhamento temporário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000076352 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000076363 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000076419 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000076963 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000076996 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052025000030855 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000077351 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 022025000077584 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000077684 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000077830 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 052025000031187 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo ao PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente expôs ter sido liberado aos Conselheiros com a devida antecedência e perguntou se algum desejaria realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto da Conselheira Relatora no procedimento constante na presente pauta. Segue o mesmo acompanhado da respectiva ementa do voto: Ordem: 49 Cadastro nº: 062024000005463 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas/Edifício Villa Lobos Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAR REGULARIZAÇÃO EM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA DO ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB VÁLIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Na sequência, o Presidente externou o desejo de incluir, em mesa, na pauta submissão de critérios alusivos às remoções e promoções do ambiente do Ministério Público. Explicou que houve um determinado momento de represamento no tocante à publicação dos editais, em face de um recurso que estava em tramitação. Como esse recurso alcançou o seu exaurimento, mediante a desistência do recorrente, o qual agradece a atenção para com o Conselho Superior. Desta forma, apresenta aos Conselheiros a fim de publicar os respectivos editais. Inicialmente na primeira entrância, pede autorização ao Conselho para publicar o edital de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo Na mesma entrância, também submete aos demais integrantes a remoção pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Portanto, na primeira entrância, se o Conselho assim autorizasse, seriam feitas publicações dos editais de remoção por merecimento para Quebrangulo e remoção de antiguidade para a Boca da Mata. O Presidente indagou aos senhores Conselheiros se há alguma divergência em relação aos critérios apresentados. Não havendo, o CSMP deliberou, unanimemente, por autorizar a Secretaria a publicar os respectivos editais. No tocante à segunda entrância, têm-se em decorrência das comunicações que foram feitas por força de promoção dos seus ocupantes, inicialmente para provimento a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, em que a mesma deve ser provida pelo critério de merecimento, porém há de preceder a remoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que a última promoção foi pelo critério de antiguidade. Portanto, a aludida Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro seria promoção por merecimento, precedendo uma remoção por antiguidade. Assim, inicialmente publicaria o edital de remoção por antiguidade para, como diz respeito à ato complexo, posteriormente publicar o edital de promoção por merecimento em decorrência daquele que fizer opção pela remoção. O Presidente perguntou se algum Conselheiro teria objeção em relação à proposta desse critério. Não havendo, o CSMP deliberou, por unanimidade, autoria a Secretaria a providenciar a publicação. Com isso, na sequência, o Presidente destacou que houve a vacância da Promotoria de Justiça de Pilar. Tendo em vista que Marechal Deodoro será a promoção por merecimento precedida de remoção por antiguidade, a Presidência sugere a publicação do edital pelo critério de antiguidade, ou seja, promoção direta para a Promotoria de Justiça de Pilar pelo critério de antiguidade - promoção por antiguidade. O Presidente perguntou se algum Conselheiro teria alguma divergência. Não havendo, o CSMP deliberou, unanimemente, por aprovar a publicação do respectivo edital. Na sequência, também em decorrência de promoção que se apresentou para a terceira entrância, pela data em que foi realizada a comunicação da assunção, o Presidente expôs haver de se publicar uma promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Contudo, há de se observar a necessidade de estabelecer um precedente obrigatório que seria a remoção pelo critério de merecimento. Ou seja, São Miguel dos Campos, por ser ato complexo, seria a promoção por merecimento, mas há de preceder a remoção por merecimento, considerando que a última remoção em relação a Marechal Deodoro é antiguidade o Presidente perguntou se há alguma divergência por parte dos Conselheiros. Não havendo, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a Secretaria providenciar a publicação do edital. Nesse sentido, vaga no dia 18/07/25 a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, considerando que São Miguel é a promoção por merecimento com antecedência da remoção, Rio Largo seria uma promoção direta pelo critério de antiguidade. Portanto, publicação do edital com o critério de promoção por antiguidade para a 3ª a Promotoria de Justiça de Rio Largo Indago aos senhores Conselheiros se têm alguma divergência em relação ao critério apresentado. Não havendo, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar a secretaria a realizar a publicação do respectivo edital. Não havendo mais matéria em pauta,



no momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente concedeu a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público para as comunicações e aos demais integrantes do Conselho Superior, não havendo quem desejasse se manifestar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Recomendações

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 5/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o artigo 394-A, do Código de Processo Penal, que prevê mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando a celeridade e prioridade nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve observar os princípios da resolutividade, da eficiência e da promoção dos direitos fundamentais, especialmente no enfrentamento da violência de gênero;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela regular tramitação dos inquéritos policiais, fiscalizando sua celeridade e promovendo, quando necessário, as medidas adequadas à persecução penal;

RECOMENDA:

Art. 1º Os Membros com atuação na área criminal e/ou de violência doméstica e familiar contra a mulher devem assegurar prioridade à tramitação e à análise dos inquéritos policiais relacionados a crimes de feminicídio e/ou morte de mulheres, considerando a necessidade de precedência na tramitação de tais processos, com atenção aos prazos legais e à adoção célere das providências investigatórias e processuais cabíveis. Os integrantes do Ministério Público devem verificar, de forma sistemática, a existência de inquéritos paralisados ou pendentes de manifestação, promovendo as diligências necessárias à elucidação dos fatos e à responsabilização dos autores.

Publique-se.

Maceió, 8 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 68 de 12 de Agosto de 2025



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALEXIA DOS SANTOS SOUZA, estabelecendo sua lotação no(a) DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 14/08/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.0284.0004807/2025-77

OBJETO: Aquisição de mobiliário, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Agosto de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2025.00005835-4 – Interessado(a): Claudemario F. Lis. Despacho: Considerando que a finalidade do expediente é a obtenção de informações sobre o andamento da ação civil pública e que estas foram devidamente prestadas ao manifestante pela 10ª PJC (fls. 06), fica exaurido o objeto da presente comunicação, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00006270-3 – Interessado(a): Betânia Maximiano. Despacho: Considerando que a finalidade do expediente é a obtenção de informações sobre o andamento da ação civil pública e que estas foram devidamente prestadas ao manifestante pela 10ª PJC (fls. 13), fica exaurido o objeto da presente comunicação, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00006271-4 – Interessado(a): Andréa Márcia da Silva Barros Alves. Despacho: Considerando



que a finalidade do expediente é a obtenção de informações sobre o andamento da ação civil pública e que estas foram devidamente prestadas a manifestante pela 10ª PJC (fls. 13), fica exaurido o objeto da presente comunicação, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00006486-7 – Interessado(a): Micheline Cavalcanti. Despacho: Considerando que a finalidade do expediente é a obtenção de informações sobre o andamento da ação civil pública e que estas foram devidamente prestadas a manifestante pela 10ª PJC (fls. 13), fica exaurido o objeto da presente comunicação, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00007296-7 – Interessado(a): Zelba Rodrigues de Lemos. Despacho: Considerando que a finalidade do expediente é a obtenção de informações sobre o andamento da ação civil pública e que estas foram devidamente prestadas a manifestante pela 10ª PJC (fls. 15), fica exaurido o objeto da presente comunicação, motivo pelo qual, determino seu arquivamento. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00007613-0 – Interessado(a): Anônimo. Despacho: Diante do exposto, determino o indeferimento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 08 de agosto de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA
09.2025.00001166-9
PORTARIA Nº 13/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do Plano de Atuação da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca;

RESOLVE:

- 1 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 2 – Proceder com a juntada dos documentos pertinentes à instauração do procedimento;
- 3 – Proceder com a juntada do Plano de Atuação da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca;
- 4 – Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.



Arapiraca – AL, 08 de agosto de 2025

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 011/2025

SAJMP Nº06.2025.00000329-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público Estadual possível superfaturamento de contratos públicos e má gestão de recursos na administração municipal de Delmiro Gouveia através da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, referente à pavimentação de vias asfálticas no denominado "bairro Rosa de Sharon", cujo valor estimado é de R\$ 32.389.520,94. Segundo o noticiante, Rosa de Sharon não é um bairro oficial do Município, mas área formada por terrenos pertencentes a familiares da atual Prefeita, o que se evidencia práticas de favorecimento pessoal, desvio de finalidade e direcionamento de procedimento licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no 4º, art. 2º da Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

- A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;
- B) REMESSA da cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL;
- C) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;
- D) ADOÇÃO de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia/AL, 08/08/2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

06.2025.00000058-3

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Órgão titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em



epígrafe, em que se apura ilegalidades na contratação de pessoal pelo município de Chã Preta, dado o elevado número de contratados, violando o preceito constitucional do concurso público como forma de acesso a cargos públicos efetivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação de servidores para desempenho de cargos efetivos criados por lei em preterição ao concurso público para preenchimentos de tais cargos viola a Constituição Federal nos termos do inciso II do art. 37 da Magna Carta e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

1. Registro no sistema de automação do MP-AL;
2. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público, via SAJ-MP;
3. Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.
4. tornar público o presente ato fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Viçosa, 08 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001167-0

PORTARIA Nº 0005/2025/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Anadia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a segurança no trânsito é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 94 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual estabelece que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que a implantação e a sinalização de ondulações transversais (lombadas) devem obedecer rigorosamente aos padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio da Resolução nº 600/2016, notadamente em seu art. 6º, II, III e IV, que determina a obrigatoriedade da sinalização vertical de advertência (Placa A-18 "Saliência ou Lombada") e da sinalização horizontal (marcas oblíquas pintadas na cor amarela sobre a lombada);

CONSIDERANDO a constatação, pelo Promotor de Justiça signatário, da existência de diversas lombadas físicas instaladas em vias públicas na zona urbana do município de Anadia/AL sem a adequada sinalização vertical e/ou horizontal, representando risco iminente de acidentes, danos ao patrimônio dos cidadãos e violação à segurança viária da coletividade;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada sinalização, vertical e horizontal, das lombadas físicas (ondulações transversais) existentes na zona



urbana do município de Anadia, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

1) A publicação desta Portaria;

2) A expedição de ofício ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas de Anadia, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:

a) Um levantamento completo contendo a localização de todas as lombadas físicas existentes no município, com o detalhamento do estado atual da sinalização de cada uma (vertical e horizontal);

b) Um cronograma detalhado para a adequação de todas as lombadas que se encontrem em desconformidade com a legislação de trânsito, incluindo a pintura e a instalação das placas de sinalização.

Após o recebimento das informações requisitadas, retornem os autos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis, podendo incluir a propositura de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985, caso se constate omissão que coloque em risco a segurança viária e a integridade física e patrimonial da coletividade.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Anadia/AL, 06 de agosto de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piranhas

Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00001050-3

Portaria nº 0001/2025/PJ-Piranh, de 08 de agosto de 2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por seu órgão de execução, em exercício na Promotoria de Justiça de Piranhas/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGJ nº 245, de 30 de abril de 2020 e pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando, o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos em defesa do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº. 15/96;

Considerando, o disposto na Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 01/2010 do CPJMP/AL;

Considerando, que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da transparência, da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da razoabilidade;

Considerando, a Notícia de Fato de nº 01.2022.00001143-5, que foi instaurada em razão da contratação do Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais – IGPS, pelo Município de Olho d'Água do Casado/AL;

Considerando, que ficou evidenciado que o Contrato de Compartilhamento, uma vez celebrado pelo Instituto – IGPS e o Município de Olho d'Água do Casado/AL, procedido por meio de chamamento público, encontra-se lastreado pela legalidade e amparado por iterativa jurisprudencial;

Considerando, necessidade de acompanhamento as prestações de serviços que o Instituto – IGPS, evidenciada durante o trâmite da Notícia de Fato de nº 01.2022.00001143-5 ;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, a fim de fiscalizar e acompanhar as prestações de serviços que o Instituto – IGPS realizará no município de Olho d'Água do Casado/AL, razão pela qual determina, de imediato, as seguintes



providências:

- a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- c) Expedição de RECOMENDAÇÃO a Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL para que apresente relatório acerca da atuação do IGPS no município;
- d) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Piranhas, 08 de agosto de 2025
Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça